



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Trq. 42/2005*

## LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.996, DE 31 DE MARÇO DE 2005.**  
**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO**  
**MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, SEUS**  
**CARGOS E SALÁRIOS REVOGANDO-SE A LEI Nº**  
**2.702, DE 14 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE**  
**SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO**  
**MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**DR. PAULO CÉSAR NEME**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

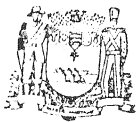
**Art. 1º** - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes como órgão executivo de trânsito na circunscrição territorial do município para integrar o Sistema Nacional de Trânsito, em atendimento à Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que criou o Código de Trânsito Brasileiro, com a sua estrutura designada no Anexo I desta Lei, revogando-se a Lei nº 2.702, de 14 de junho de 2.002, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito.

**Parágrafo Único:** O Departamento Municipal de Trânsito ficará subordinado à Secretaria de Governo.

**Art. 2º** - São atribuições do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, através de seus mecanismos legais, desenvolver as atividades de:

- I** - engenharia de tráfego e transporte do Município;
- II** - fiscalização de trânsito e transporte;
- III** - educação de trânsito;
- IV** - processamento dos autos de infração e multas de trânsito de competência do Município;
- V** - controle e análise de estatística e acidentes de trânsito;
- VI** - cumprir e fazer cumprir o contido no artigo 24, seus incisos e § 2º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997.

**Art. 3º** - As atividades previstas nesta Lei, com vista à fiscalização do trânsito, poderão também ser delegadas pelo Município à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, mediante convênio visando dar maior eficiência e segurança para os usuários das vias públicas do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.996 DE 31/03/2005)

**Art. 4º** – Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, no âmbito de sua circunscrição:

**I** - expedir resoluções necessárias à sua melhor execução, bem como as que visam a diminuir os números de acidentes e assegurar a proteção dos pedestres;

**II** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**III** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**IV** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**V** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**VI** – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VII** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**VIII** – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**IX** – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**X** – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**XI** - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XII** – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

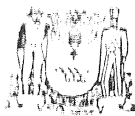
**XIII** – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

**XIV** – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XV** – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XVI** – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVII** – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.996 DE 31/03/2005)

**XVIII** – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XIX** – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XX** – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XXI** – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às sanções específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XXII** – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para exercer as competências estabelecidas neste artigo o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 5º** – O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes poderá celebrar convênios ou terceirizar serviços relativos ao pátio de apreensão de veículos e apreensão de animais.

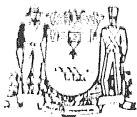
**Art. 6º** – As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei serão cobertas pelo orçamento vigente neste exercício.

**Art. 7º** – O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 dias.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 31 de março de 2005.

**PAULO CESAR NEME**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

### ANEXO I

#### Departamento Municipal de Trânsito e Transportes

C	1	Coordenador Chefe	Nível 2
C	1	Assessor de Coordenação	Nível 7A
C	1	Coordenador de Fiscalização	Nível 6A
C	1	Chefe de Setor de Trânsito	Nível 6A
CLT	1	Assessor de Trânsito	Nível 6A
CLT	12	Agentes de Trânsito	Nível 5A
CLT	2	Atendentes	Nível 2A
CLT	1	Digitador	Nível 3A
CLT	3	Ajudantes de Serviços Gerais	Nível 3A
CLT	1	Secretária	Nível 3A